



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 009/2024

“Dispõe sobre a instalação nas escolas estaduais da Rede Pública de Ensino do Estado de Santa Catarina, de muros que permitam aumentar a visibilidade e a visualização das movimentações no interior dos espaços de uso comum das escolas pelo ambiente externo e adota outras providências.”.

Autor: Deputado Antídio Lunelli

Relator: Deputado Volnei Weber

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição de autoria parlamentar, que dispõe sobre a instalação nas escolas estaduais da Rede Pública de Ensino do Estado de Santa Catarina, de muros que permitam aumentar a visibilidade e a visualização das movimentações no interior dos espaços de uso comum das escolas pelo ambiente externo e adota outras providências.

Na justificativa, o autor destaca:

Esta medida, simbolizada por intermédio da apresentação da iniciativa legislativa em comento, se traduz em mais um esforço, dentre as diversas ações já implementadas no âmbito do Estado de Santa Catarina, que tem como missão de ser mais um vetor para ajudar na construção em parceria com o Poder Público Estadual, de conduzir novas ações e alternativas no sentido de reforçar, fomentar e garantir a questão da segurança pública no interior dos ambientes e espaços escolares externos de uso comum das escolas da rede pública estadual, de modo que doravante, boa parte das movimentações no interior dos pátios e demais áreas externas de uso comum nas escolas públicas estaduais estejam dentro da alça de mira, assim, podendo aludidos espaços serem visualizados, terem maior visibilidade e acompanhados com mais proximidade, tanto pela comunidade e ambiente externo, garantindo a participação da sociedade (integração visual) e maior fiscalização, quanto por parte dos órgãos de segurança constituídos.



Nesta Comissão fora requerido diligências, onde destaco resumidamente a resposta do Major PMSC Daniel de Carvalho Dumith que aduziu: “não vislumbramos óbice à tramitação do projeto de Lei em análise, tendo em vista que a matéria atende ao interesse público.”.

É o relatório.

II – VOTO

Analisando os autos quanto aos aspectos pertinentes a este colegiado, conforme arts. 72 e art. 144, I, do RIALESC, inicialmente, no que concerne à constitucionalidade, julgo que a matéria sob exame foi **(a)** deflagrada por autoridade constitucionalmente competente; **(b)** veiculada pela proposição legislativa adequada (projeto de lei ordinária); e **(c)** e a legalidade da matéria.

Diante disso, todos os requisitos formais e legais foram atendidos, não havendo óbice no prosseguimento da presente matéria nesta Casa Legislativa, bem como nas demais comissões temáticas.

Ante o exposto, **voto**, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação do **Projeto de Lei nº 0009/2024**.

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber
Relator